



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

*O melhor lugar para se viver*

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020**

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito fundamental e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

*O melhor lugar para se viver*

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná Nº 338/2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e,

CONSIDERANDO a declaração de emergência no Município de Turvo/PR, e acompanhando o melhor entendimento dos órgãos da Saúde, tornando providência impositiva a ampliação das medidas de segurança já determinadas em atos oficiais pretéritos,

## DECRETA

**Art. 1º** A suspensão do transporte público rodoviário intramunicipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, ficando autorizado o transporte privado de passageiros, de cargas e outros, desde que realizado número e periodicidade exclusivamente suficiente à manutenção das atividades consideradas essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisadas, a exemplo da colheita, armazenamento e escoamento da safra, produção leiteira e setor da indústria, devendo em todos os casos serem rigorosamente observados e cumpridos os protocolos de saúde determinado pelos órgãos oficiais.

**Parágrafo único:** Em havendo suspeita de burla a regra estabelecida no caput, poderão os órgãos municipais de fiscalização solicitar relatório prévio de veículos de cargas e passageiros utilizados pelas pessoas físicas e jurídicas na manutenção das suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

*O melhor lugar para se viver*

**Art. 2º** As panificadoras e similares são consideradas para todos os efeitos como comércio essencial, entretanto o seu funcionamento fica condicionado ao fiel cumprimento do protocolo de saúde determinado pelos órgãos oficiais, ao funcionamento tal como determinado aos supermercados (Art. 5º do Decreto 27/2020), ficando totalmente vedada a consumação dentro do estabelecimento.

**Art. 3º** As agropecuárias, considerando que atuam com prescrição e medicação em semoventes, deverão funcionar a portas fechadas, realizando atendimento apenas em casos de emergência como se tratamento de saúde fosse, ainda devendo observância fiel aos protocolos de saúde e as normas de higiene no local, bem como respeitar as mesmas regras estabelecidas em demais determinações já realizadas, em especial ao Art. 5º do Decreto 27/2020.

**Art. 4º** As Cooperativas Cerealistas deverão garantir o cumprimento dos protocolos da saúde, disponibilizando espaço reservado para os motoristas que vem de fora do Município, impedindo o seu contato com os demais funcionários do ambiente, intensificando as normas de higiene e reduzindo substancialmente no que possível for o funcionamento de suas atividades, impedindo aglomerações e descumprimento das normas de higiene estabelecida pelos órgãos e saúde.

**Art. 5º** As oficinas (mecânica, elétrica, borracharias e similares) automotivas e de motocicletas, principalmente aquelas situadas às margens das rodovias municipais e estaduais na circunscrição do Município de Turvo, também deverão se submeter ao regramento imposto pelo Decreto Nº 27/2020, isto é, não deverão mais realizar atendimentos ao público, ficando autorizado excepcionalmente trabalho interno desde que com total submissão as regras de higiene e aos protocolos de saúde determinado pelos órgãos oficiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

*O melhor lugar para se viver*

**Art. 6º A partir do dia 21 de março de 2020, fica determinado o "toque de recolher" das 19h00 às 06h00, em todo o território do Município de Turvo, sendo, portanto, determinado que cada cidadão turvense permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde.**

**Art. 7º** Considerando a Resolução SESA - Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Paraná, nº. 338/2020, em especial seu Art. 2º, fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, nas repartições públicas, exceto situações excepcionais definidas por cada órgão e aquelas que configurem risco iminente à vida em qualquer circunstância.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de 21 de março de 2020, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 21 de março de 2020.

**Jerônimo Gadens do Rosario**  
Prefeito Municipal